A C Ó R D Ã O

TC-023725.989.23-0
Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oswaldo Cambiaghi" – AME Piracicaba.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.
Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10

TC-023486.989.24-7
Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oswaldo Cambiaghi" – AME Piracicaba.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/24.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

TERMOS DE ADITAMENTO. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. EMPENHAMENTO PARCIAL DE DESPESAS. FALTA DE PARECER JURÍDICO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. ACEITABILIDADE DO EMPENHAMENTO PRÉVIO DE VALORES MENSAIS. A AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NÃO APRESENTA FORÇA SUFICIENTE PARA CONTAMINAR A MATÉRIA. ATOS JULGADOS REGULARES.
Na realização de serviços de duração continuada, entende-se como aceitável a realização de empenhamentos prévios mensais para suportar os respectivos dispêndios.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 10/4/23 e 30/11/23, entre a Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**